



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 21/2020

ALTERA RESOLUÇÃO N° 61/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n° 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP), níveis de Doutorado e Mestrado Acadêmicos, e observando o disposto no art. 30 da Resolução Consepe n° 81/2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP), níveis de Doutorado e Mestrado Acadêmicos, aprovado pela Resolução n° 61/2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 22/01/2020, no tocante aos artigos 10, III, 51 e 53, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. O discente que tiver a matrícula cancelada por exceder o prazo de integralização poderá matricular-se uma única vez no seu curso, exclusivamente, para a realização de defesa de dissertação ou de tese, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após seu desligamento, desde que, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos de seu curso;**
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;**
- III. tenha sido aprovado nos exames de proficiência em línguas estrangeiras;**
- IV. apresente declaração do orientador de que está apto para a defesa pública de seu trabalho.”**

“Art. 51. Para obter o título de Doutor, o discente deverá:

- I. integralizar o número total de créditos do currículo do curso;**
- II. comprovar proficiência nas línguas inglesa e espanhola;**
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da tese;**
- IV. comprovar ao Colegiado do Programa de ter pelo menos um artigo**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

- científico relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no curso de Doutorado, como primeiro autor, em forma completa, aceito ou publicado em periódico indexado da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim;**
- V. cumprir essas e todas as demais exigências do Programa, dentro do prazo máximo regulamentar.”**

“Art. 53. A comprovação de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer, conforme abaixo:

- I. mediante certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge, conforme pontuação mínima definida pelo Colegiado, no caso de proficiência em língua inglesa;**
- II. através de exame realizado anualmente pelo Programa, podendo o candidato solicitar aproveitamento do Exame de Proficiência realizado em outra instituição, desde que reconhecida, no caso de proficiência em língua espanhola.**

§ 1º. A entrega do certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge deverá ocorrer na secretaria do Programa dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso.

§ 2º. Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua espanhola, o discente terá direito a um segundo exame no ano subsequente.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução Consepe n°. 61/2019.

Vitória da Conquista, 01 de setembro de 2020


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

03 SET 2020



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 61/2019

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n° 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- Uesb, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP), níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único – O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb (www2.uesb.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe n° 113/2013.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2019

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE
22 JAN 2020**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 61/2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, orientadas por docentes credenciados, que incluem e privilegiam a pesquisa articulada a ações de ensino e de formação integral dos discentes na área de domínio específico do curso.

Art. 2º A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) - cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, obedecem às normas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), estabelecidas por Resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), às normas da Capes/Mec, às disposições deste Regulamento e Instruções Normativas do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) está vinculado à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), Departamento de Ciências Biológicas (DCB), *Campus* de Jequié.

Art. 4º O PPG-ECFP objetiva a produção do conhecimento científico e a formação de pesquisadores, docentes e profissionais qualificados no campo do “*Ensino de Ciências e Matemática*”.

Art. 5º São características gerais do PPG-ECFP:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado acadêmicos;
- II. desenvolver estudos e ações avançadas de investigação em *Ensino de Ciências e Matemática*;

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

III. exigir dos discentes, candidatos aos títulos de mestre e de doutor, frequência, participação, e aprovação em disciplinas e demais atividades do curso e a apresentação pública de dissertação e tese, respectivamente.

Art. 6º O PPG-ECFP está organizado em área única de concentração, denominada de *Ensino de Ciências e Matemática*.

Art. 7º A referida área de concentração é desdobrada em 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Formação de Professores de Ciências e Matemática;
- II. Currículo e Processos de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática.

§ 1º Cada linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos. 03 (três) docentes permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa, de apoio e de avaliação dos cursos de pós-graduação;
- III. atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. conexão com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisas individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º A cada período de 04 (quatro) anos, caberá ao Colegiado do Programa avaliar, desativar ou criar novas linhas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 8º O curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (seis) meses conforme justificativa, aquiescência do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 9º O curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses conforme justificativa, aquiescência do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Os prazos referentes aos artigos 8º e 9º terão início no primeiro dia letivo do calendário escolar do Programa e encerramento no dia da defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º Após cursar o primeiro semestre dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, por motivos justificados, com a concordância do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa (CP), o discente poderá efetuar somente um trancamento de matrícula, no prazo de até um semestre, sendo que o período trancado não será computado para efeito dos prazos máximos de integralização dos cursos.

§ 3º O discente que exceder o prazo curricular de integralização previsto nos artigos 8º e 9º será desligado do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 10. O discente que tiver a matrícula cancelada por exceder o prazo de integralização poderá matricular-se uma única vez no seu curso, exclusivamente, para a realização de defesa de dissertação ou de tese, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após seu desligamento, desde que, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos de seu curso;
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. apresente declaração do orientador de que está apto para a defesa pública de seu trabalho.

CAPÍTULO III **DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 11. O PPG-ECFP será coordenado por um Colegiado (Colegiado do Programa - CP), constituído por 01 (um) representante discente de cada curso (Mestrado e Doutorado) e pelos 05 (cinco) docentes mais votados pelo corpo docente, sendo um deles o Coordenador do Programa e outro o Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos dentre os membros do Colegiado, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 3º O representante discente será indicado pelo corpo discente, e seu mandato será de 01 (um) ano, podendo ocorrer uma única recondução sucessiva.

§ 4º Os demais membros do Colegiado deverão exercer as suas funções pelo período, mínimo, de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos consecutivos.

§ 5º Tanto o corpo docente quanto o corpo discente indicarão 01 (um) suplente para cada categoria representada no Colegiado, que assumirá a representação em caso de vacância de um membro de sua categoria.

Art. 12. O Colegiado do Programa, de caráter deliberativo, se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Perderá o mandato o representante do Colegiado do Programa que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º As votações se farão por maioria simples, observando-se o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º Em caso de empate nas votações realizadas, a decisão final será do Coordenador do Programa.

Art. 13. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. executar todos os procedimentos para a eleição do Coordenador e do Vice- Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor reformulações do Programa junto aoConsepe;
- III. estabelecer as disciplinas que serão ofertadas em cada semestre, o calendário das atividades e eventos do programa, além de outras medidas relativas ao regime didático-pedagógico;
- IV. responsabilizar-se pelos processos e prazos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação e de fomento à pesquisa epós-graduação;
- V. deliberar sobre o enquadramento dos docentes, em consonância com as categorias previstas pela legislação pertinente da Capes em vigor;
- VI. organizar a carga de trabalho dos docentes credenciados noPrograma;
- VII. definir, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas pelos cursos de Mestrado eDoutorado;
- VIII. definir, anualmente, as vagas de orientação de cada docente doPrograma;
- IX. homologar as escolhas, mudanças e outras decisões inerentes a orientações e coorientações;
- X. organizar e realizar o processo de seleção dos candidatos inscritos para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;
- XI. deliberar sobre admissão e matrícula de discentes especiais;
- XII. responsabilizar-se pela distribuição de bolsas de estudo disponíveis aos discentes;
- XIII. acompanhar e avaliar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado, o desenvolvimento das disciplinas ministradas, os indicadores de produção dos docentes e discentes;
- XIV. decidir sobre validação de certificados de conclusão de cursos de língua ou comprovação de resultado de exame de proficiência realizado pelo discente em outro Programa de Pós-Graduação;
- XV. homologar os desligamentos previstos neste regulamento e decidir sobre os casos não previstos;
- XVI. homologar os membros efetivos e suplentes das comissões julgadoras de qualificação e defesa;
- XVII. responsabilizar-se pela manutenção crescente da qualidade do Programa.

Art. 14. A Coordenação é a instância encarregada da supervisão didática e administrativa do



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016
Programa, sendo constituída pelos seguintes membros:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Vice-Coordenador.

Art. 15. São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. administrar as atividades técnicas e didáticas;
- II. gerenciar os recursos financeiros;
- III. organizar o uso dos equipamentos e dos espaços físicos vinculados ao Programa;
- IV. presidir e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa, com direito a voto decisivo em caso de empate;
- V. preparar e supervisionar a aplicação do cronograma das atividades semestrais;
- VI. publicar e difundir a docentes e discentes a programação das disciplinas e das demais atividades ao longo de cada semestre;
- VII. encaminhar às instâncias administrativas da Uesb, nos devidos prazos estabelecidos, os documentos de ordem técnica e didática dos discentes matriculados;
- VIII. decidir sobre datas e procedimentos do exame de qualificação e da defesa pública das dissertações e teses;
- IX. responsabilizar-se por todos os trâmites de documentos dos cursos de Mestrado e Doutorado, perante todas as instâncias e fins;
- X. organizar e executar procedimentos eletivos do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- XI. indicar a Comissão de Bolsas para alocar as bolsas disponíveis, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições legais e vigentes do Consepe.

Art. 16. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos, sucedendo-o, ainda, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus respectivos mandatos, o Decano, membro do Colegiado, deverá assumir e convocar, imediatamente, nova eleição, de acordo com critérios estabelecidos em edital.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa um novo vice, que completará o término do mandato restante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 17. A Secretaria Administrativa do PPG-ECFP é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências são atreladas ao apoio técnico para a Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Administrativa do PPG-ECFP:

- I. manter atualizados todos os dados administrativos e cadastrais do Programa;
- II. tramitar requerimentos e outros documentos do/para o Programa nos devidos prazos;
- III. manter organizados e arquivados todos os documentos técnicos e acadêmicos do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal inerente ao Programa;
- V. fazer e manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VI. coletar dados e preparar relatórios orçamentários, técnico-administrativos e acadêmicos;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas atribuídas pela coordenação do Programa e normas internas da instituição;
- X. prestar apoio em todas as atividades técnicas do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Os docentes do Programa deverão ter titulação mínima de Doutor, experiência comprovada em pesquisa e em ensino e publicações na área de concentração do Programa.

Art. 19. O corpo docente do PPG-ECFP será responsável por atividades de ensino, pesquisa, orientação de discentes e participação em grupos de pesquisa, nas atividades programadas de pesquisa, dentre outras atividades referentes ao Programa.

Art. 20. Os docentes do Programa são enquadrados em três categorias:

- I. Permanentes.
- II. Visitantes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

III. Colaboradores.

§ 1º Para integrar a categoria de docentes do núcleo permanente os docentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa, com produção científica regular de acordo com as métricas estipuladas pela Área de Ensino da Capes, expressa por meio de publicações em periódicos, livros e eventos da área de Ensino de Ciências e Matemática e/ou outras áreas correlatas;
- III. orientar regularmente discentes do Programa;
- IV. ter vínculo funcional com a Uesb ou com outra instituição de ensino superior;

§ 2º Professores aposentados poderão permanecer na categoria de permanentes, obedecidas as normalizações internas da Uesb.

§ 3º Integram a categoria de Visitantes os docentes pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e atividades de ensino e de orientação no Programa.

§ 4º Poderão, ainda, ser enquadrados na categoria de Visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela Uesb ou por uma agência de fomento.

§ 5º Integram a categoria de Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Uesb.

§ 6º A soma de docentes colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes para cada um dos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 21. Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa são prerrogativas do Colegiado, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Ensino da Capes e normas internas do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O credenciamento terá prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º O docente que não tiver seu recredenciamento aprovado pelo Colegiado deverá concluir todas as suas orientações em andamento.

§ 3º Poderão ser candidatos ao credenciamento para o corpo docente do PPG-ECFP, os portadores do título de doutor, com produção acadêmica qualificada e compatível com a área de concentração, linhas de pesquisa e cursos (Mestrado ou Doutorado) do Programa, nos últimos 02 (dois) anos, e em consonância com as exigências da área de Ensino da Capes.

CAPÍTULO VII DAS ORIENTAÇÕES

Art. 22. Todos os discentes deverão ter um docente orientador, dentro da linha de pesquisa a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência dele, conforme relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Aos discentes é facultado o direito de solicitar mudança de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser avaliada pelo Colegiado do Programa, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao docente orientador.

Art. 24. Compete ao docente orientador:

- I. manter publicações regulares na área;
- II. atuar com presteza em todas as atividades a eleinerente;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários e defesas de dissertação ou de tese de seus orientandos.

Art. 25. Aos docentes orientadores do Programa aplicam-se, ainda, todas as disposições legais vigentes estabelecidas pelo Consepe.

CAPÍTULO VIII DAS COORIENTAÇÕES

Art. 26. A coorientação poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, que avaliará de acordo com os seguintes critérios:

- I. o coorientador deverá ser doutor com reconhecida experiência na área temática do trabalho a ser coorientado;
- II. somente poderá ser indicado um único coorientador para cada discente;
- III. o docente orientador deverá apresentar sua aquiescência.

CAPÍTULO IX

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

DO PROCESSO SELETIVO, INGRESSO E MATRÍCULA DOS DISCENTES

Art. 27. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos dar-se-á anualmente por meio de aprovação em processo seletivo, que deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e constar de edital divulgado previamente.

Art. 28. O Programa possui 02 (duas) categorias de discentes: regulares e especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares aqueles aprovados no processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos oferecidos pelo Programa.

§ 2º São considerados discentes especiais aqueles que possuem os mesmos requisitos preliminares dos candidatos ao processo seletivo, mas que não passaram por ele ou não foram aprovados e que, portanto, não mantêm vínculos com o PPG-ECFP.

§ 3º O discente especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas no Programa.

Art. 29. Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso no PPG-ECFP, como discente regular, deverão preencher os seguintes requisitos preliminares:

I. ser portador de diploma de Curso de Graduação de duração plena no País ou no exterior nas seguintes áreas:

- a) Ciências Biológicas;
- b) Ciências da Natureza;
- c) Geociências;
- d) Física;
- e) Química;
- f) Matemática;
- g) Pedagogia;
- h) Filosofia.

II. ser portador de título de Mestre em ensino de Ciências ou Educação Matemática ou em outras áreas afins até a data da matrícula, para o ingresso no Doutorado.

III. ser autor ou coautor de pelo menos uma publicação científica em periódico qualificado pelo sistema Qualis-Capes, na área do programa ou em áreas afins, para o Doutorado.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa o deferimento da inscrição de candidatos portadores de diploma ou título em outros cursos ou áreas afins de que trata este artigo.

§ 2º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPG-ECFP pela via de seleção diplomática, convênios internacionais ou na forma da legislação institucional em



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016
vigor.

Art. 30. As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos do PPG-ECFP serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado do Programa, apreciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uesb (PPG/Uesb) e expedido pelo Reitor da Uesb.

Parágrafo Único - No ato da inscrição do processo seletivo os candidatos deverão apresentar os documentos especificados no respectivo edital.

Art. 31. As vagas ofertadas, os prazos de inscrição, as datas, critérios e demais procedimentos do processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos serão publicados em edital.

Art. 32. Terá direito à matrícula como discente regular do Programa o candidato que, de forma concomitante, for aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas disponíveis e selecionado por um professor orientador.

Art. 33. No ato da matrícula, os discentes regulares ingressantes deverão entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais: RG; título de eleitor; comprovante de votação na última eleição; CPF; certificado de reservista; no caso de estrangeiro folha de identificação do passaporte;
- II. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;
- III. Histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Uma foto 3 x 4 recente;
- V. Certificado de conclusão e o histórico do Mestrado, além dos documentos acima, para o curso de Doutorado;
- VI. Outros documentos comprobatórios dos dados e informações apresentadas no *Currículo Lattes* submetido durante o processo seletivo.

Art. 34. A matrícula dos discentes regulares do PPG-ECFP será efetuada por meio de solicitação do discente, a cada início de semestre letivo, até a finalização de seu curso, junto à Secretaria Geral de Cursos, em formulário próprio assinado pelo seu respectivo orientador e em prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§ 1º Aos discentes aprovados que, na ocasião do processo seletivo, apresentaram-se na condição de concluintes de cursos de graduação ou de mestrado, será exigido o diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso para a efetivação da matrícula.

Art. 35. A matrícula de discentes especiais ocorrerá por decisão e critérios do Colegiado do Programa e anuência do docente responsável pela respectiva disciplina.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Os discentes especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Cursos, com anuência da PPG/Uesb.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS DO PROGRAMA

Art. 36. As atividades acadêmicas do PPG-ECFP são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa, seminários e/ou atividades articuladas à elaboração de dissertação para o curso de Mestrado Acadêmico e de tese para o Doutorado.

Art. 37. Todas as atividades acadêmicas do Programa são organizadas em números de créditos previstos pela legislação institucional.

Art. 38. A pesquisa científica constitui o eixo das atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, devendo ser iniciada desde o ingresso do discente no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 39. O plano de estudos a ser desenvolvido pelo discente será definido em conjunto com o orientador.

Art. 40. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades de docentes e discentes, ou, ainda, aproveitar a presença de professores/pesquisadores nacionais ou estrangeiros em visita à Uesb.

Art. 41. A frequência do discente às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco) do total de horas previstas.

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina curricular será expresso por notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme estabelecido em normas legais do Consepe.

§ 1º No histórico escolar todos os registros deverão mencionar a carga horária, o número de créditos e a nota obtida pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular. Para outras atividades curriculares, a exemplo do projeto de dissertação e tese, exame de qualificação, exame de proficiência, atividades programadas de pesquisa, estágio de docência, etc.; o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), Satisfatório (S) ou insatisfatório (IN) sem atribuição de nota, conforme estabelecido em normas do Consepe.

§ 2º No caso de disciplina cursada fora do PPG-ECFP, constará a indicação AC



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

(aproveitamento de crédito), atribuindo-se créditos até o limite permitido.

§ 3º A média de aprovação em cada disciplina é 7 (sete) e não haverá a realização de prova final para os discentes que não atingirem essa pontuação.

§ 4º O discente reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final, será atribuída em histórico a nota obtida posteriormente.

§ 5º O discente que obtiver 02 (duas) reprovações, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, será automaticamente desligado do Programa.

§ 6º O discente poderá solicitar trancamento de matrícula em disciplina transcorrido até 25% (vinte e cinco) da carga horária da disciplina.

Art. 43. A entrega das notas atribuídas aos discentes matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo Único - Eventuais correções de notas, devidamente autorizadas pelo docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 44. O discente que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

CAPÍTULO XI **DOS CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

Art. 45. O currículo do curso de Mestrado Acadêmico compreende um total de 68 (sessenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas ou seminários (360 horas);
- II. 04 (quatro) créditos em atividades programadas de pesquisa (60 horas);
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (60 horas);
- IV. 04 (quatro) créditos referentes ao estágio de docência (mínimo 60 horas);
- V. 32 (trinta e dois) créditos destinados à dissertação (480 horas).

Art. 46. Para obter o título de Mestre, o discente deverá:

- I. integralizar o número total de créditos do currículo do curso;
- II. comprovar proficiência em língua inglesa;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da dissertação;
- IV. comprovar ao Colegiado do Programa de ter, pelo menos, um artigo científico ou um livro ou um capítulo de livro relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no curso de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Mestrado, como primeiro autor, em forma completa, em coautoria com o orientador ou orientadores, submetido, aceito ou publicado em periódico indexado ou em atas de eventos científicos da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim, e homologado pelo Colegiado;

V. cumprir essas e todas as demais exigências do Programa dentro do prazo máximo regulamentar.

Art. 47. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 06 (seis) meses antes do prazo final do curso.

§ 2º Constitui-se requisito para a solicitação do Exame de Qualificação a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

§ 3º Para o Exame de Qualificação o mestrando deverá entregar na secretária do Programa, até 30 dias antes do Exame, material que represente parte substancial da dissertação a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da dissertação em versão preliminar.

§ 4º Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma banca definida pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A banca de qualificação será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo o orientador, e pelo menos um professor externo ao PPG-ECFP.

Art. 48. A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa será feita mediante prova escrita que constará de tradução e interpretação de texto científico da área de Ensino de Ciências e Matemática, em consonância com resoluções em vigor do Consepe.

§ 1º O Exame de Proficiência será realizado anualmente pelo Programa, podendo o candidato solicitar aproveitamento do Exame de Proficiência realizado em outra instituição, desde que reconhecida.

§ 2º Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua inglesa, o discente terá direito a um segundo exame no ano subsequente.

Art. 49. Aqueles que cursaram disciplinas como discentes especiais no Mestrado do PPG-ECFP ou em programas da mesma área e nível poderão solicitar aproveitamento de créditos, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre todas as solicitações com esse caráter.

Art. 50. O currículo do curso de Doutorado compreende um total de 96 créditos, assim



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas (360horas);
- II. 08 (oito) créditos em atividades programadas de pesquisa (120horas);
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (60horas);
- IV. 04 (quatro) créditos referentes ao estágio de docência (mínimo 60horas);
- V. 48 (quarenta e oito créditos) créditos destinados à tese (720horas);
- VI. 08 (oito) créditos em participação em atividades de grupos de pesquisa (120horas).

Art. 51. Para obter o título de Doutor, o discente deverá:

- I. integralizar o número total de créditos do currículo do curso;
- II. comprovar proficiência em língua inglesa;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da tese;
- IV. comprovar ao Colegiado do Programa de ter pelo menos um artigo científico relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no curso de Doutorado, como primeiro autor, em forma completa, aceito ou publicado em periódico indexado da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim;
- V. cumprir essas e todas as demais exigências do Programa, dentro do prazo máximo regulamentar.

Art. 52. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da tese do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses antes do prazo final do curso.

§ 2º Constitui-se requisito para a solicitação do Exame de Qualificação a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

§ 3º Para o Exame de Qualificação o doutorando deverá entregar na secretária do Programa, até 30 (trinta) dias antes do Exame, material que represente parte substancial da tese a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da tese em versão preliminar.

§ 4º Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma banca do Programa.

§ 5º A banca de qualificação será constituída por no mínimo 03 (três) membros, incluindo o orientador, e pelo menos 02 (dois) professores de fora do PPG-ECFP.

Art. 53. A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa será feita mediante certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge, conforme pontuação mínima definida pelo Colegiado.

§ 1º A entrega do certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge deverá ocorrer na Secretaria do



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Programa dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso.

Art. 54. Os discentes que cursaram Mestrado no PPG-ECFP ou em programas da mesma área poderão solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades do Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre todas as solicitações com esse caráter.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 55. O discente será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. reprovação em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. não realização e/ou renovação de matrícula a cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III. exceder os prazos máximos dos cursos estabelecidos por este Regulamento;
- IV. reprovação em 02 (duas) oportunidades no *Exame de Qualificação*;
- V. reprovação em 02 (duas) oportunidades no Exame de Proficiência em Língua Inglesa para o curso de Mestrado e não apresentação do certificado TOEFL no prazo estabelecido por este regulamento no caso do Doutorado;
- VI. desistência ou abandono de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. não cumprimento das normas legais vigentes sobre o Programa;
- VIII. desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa, devidamente atestado pelo orientador e avalizado pelo Colegiado do Programa;
- IX. incidência em falta de natureza disciplinar, nos termos normativos e regimentais da Uesb.

§ 1º Outros casos não previstos acima serão decididos pelo Colegiado do Programa, garantindo-se o direito de defesa do discente.

§ 2º O discente que for desligado poderá ser readmitido no Programa somente por meio de um novo processo seletivo.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 56. Dissertação é todo trabalho acadêmico formalmente estruturado sobre um tema, no qual o discente deve evidenciar cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto teórico, em investigação que revele criatividade na elaboração de monografia que denote ser um trabalho autêntico e fidedigno em relação à autoria.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser apresentada em português, com resumo disponibilizado em língua inglesa.

Art. 57. A versão provisória da dissertação para o momento da defesa deverá ser entregue em vias encadernadas, de acordo o número de membros da banca, no prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa, à Secretaria do Programa, que procederá ao encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 58. Em data a ser previamente marcada pelo Colegiado do Programa, por solicitação do orientador, o discente defenderá sua dissertação em sessão pública.

Parágrafo Único - Depois de ocorrida a defesa, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do orientador, em, no mínimo, 02 (duas) cópias impressas e encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais 02 (duas) cópias em CD ROM (arquivo PDF), sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

Art. 59. Tese é todo trabalho científico formalmente estruturado sobre um determinado problema que se pretende resolver, no qual o discente deve evidenciar cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto teórico, em investigação autêntica e fidedigna que produza novos e consistentes conhecimentos para a respectiva área.

§ 1º A tese deverá ser apresentada em português, com resumo disponibilizado em língua inglesa.

Art. 60. A versão provisória da tese para o momento da defesa deverá ser entregue, 30 (trinta) dias antes da defesa, em vias encadernadas, conforme o número de membros da banca, à Secretaria do Programa, que procederá ao encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 61. Em data a ser previamente marcada pelo Colegiado do Programa, por solicitação do orientador, o discente defenderá sua tese em sessão pública.

Parágrafo Único - Depois de ocorrida a defesa, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da tese à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do orientador, em pelo menos 05 (cinco) cópias, sendo 02 (duas) impressas e encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais 03 (três) cópias em mídia eletrônica (arquivo PDF), sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Doutorado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES JULGADORAS NAS DEFESAS

Art. 62. As comissões julgadoras nas defesas serão assim constituídas:

- I. Mestrado: no mínimo 03 (três) membros examinadores, sendo um deles o orientador do discente e pelo menos um externo ao PPG-ECFP;
- II. Doutorado: 05 (cinco) membros examinadores, sendo um deles o orientador do discente e pelo menos 02 (dois) membros externos ao PPG-ECFP.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, que deverá ser o coorientador do discente, quando houver, ou um dos professores do Programa.

§ 1º Os membros das comissões julgadoras deverão ter título de doutor.

§ 2º A participação do coorientador como membro de comissão julgadora da defesa de dissertação ou tese é permitida, desde que apenas um voto seja computado entre ele e o orientador na definição da aprovação ou reprovação do discente, seja no exame de qualificação ou na defesa pública.

§ 3º É vedada a participação de parentes até terceiro grau do discente na comissão julgadora de sua qualificação ou defesa pública.

Art. 63. Os julgamentos da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado serão realizados de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os exames de qualificação e as sessões públicas de defesa poderão, com aval do Colegiado do Programa, ocorrer por meio de recursos de videoconferência.

Art. 64. Imediatamente após o encerramento da arguição, seja da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando-se o discente aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único - A maioria simples dos votos da comissão examinadora determinará a aprovação ou reprovação do discente.

Art. 65. A comissão examinadora apresentará ao Colegiado do Programa o relatório de seus trabalhos na forma de uma “ata de defesa”, que será homologada para efeito de oficialização da defesa.

Art. 66. A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016
seguinteforma:

- I. Curso de Mestrado: "Mestre em Educação em Ciências e Matemática";
- II. Curso de Doutorado: "Doutor em Educação em Ciências e Matemática".

CAPÍTULO XV DA VIGÊNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 67. Normas futuras que vierem a alterar o que estabelece este Regulamento do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecendo-se os procedimentos de publicação.

Art. 68. O Regulamento do PPG-ECFP, ao ser modificado, visando ao estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da Uesb, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo as condições dos discentes já matriculados.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 69. Os recursos contra decisões dos órgãos deliberativos do Programa serão interpostos pelos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão a qual se recorrerá.

§ 1º Os recursos devem ser formulados diretamente aos órgãos deliberativos do Programa, contendo as fundamentações que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º O órgão a que se recorreu terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua decisão sobre o caso, encaminhando o resultado ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao Colegiado do Programa, que deverá apreciar e responder ao recurso na primeira reunião ordinária após seu recebimento.

Art. 70. Das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso caberá recurso ao Plenário do Consepe.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os resultados de pesquisa são de propriedade da Uesb e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Uesb e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

Art. 72. Os discentes que já estiverem matriculados no PPG-ECFP no momento da publicação deste Regulamento deverão permanecer regidos pelo Regulamento que estava vigente no seu ingresso.

Art. 73. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitando-se a legislação vigente.



Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2013

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução nº 81/2011 do CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática, na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 35/2010, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 03/12/2010.

Vitória da Conquista, 18 de setembro de 2013

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Nível Mestrado Acadêmico - Área de Concentração: Ensino de Ciências e Matemática

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e demais atividades voltadas para a formação integral dos pós-graduandos na área de domínio específico do curso.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) obedecem às normas estabelecidas na Resolução nº 81/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) objetiva a formação de pesquisadores, docentes e profissionais especializados no campo do “*Ensino de Ciências e Matemática*”; e a promoção de estudos e pesquisas neste campo relativo à pesquisa educacional.

Art. 4º - São características gerais do PPG-ECFP:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos em nível de mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de *Ensino de Ciências e Matemática*;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas no âmbito do curso, bem como apresentação pública de dissertação.

Art. 5º - O PPG-ECFP está vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas (DCB), Campus de Jequié da UESB, podendo contar também com a colaboração de docentes de outros departamentos da UESB e de outras instituições de ensino superior.

Art. 6º - O PPG-ECFC está organizado em uma única área de concentração, denominada de *Ensino de Ciências e Matemática* (Grande Área Multidisciplinar – Área de Ensino), campo específico de conhecimento que centralizará o foco dos estudos e atividades de pesquisa.

Art. 7º - A referida área de concentração é desdobrada em 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Formação de Professores de Ciências e Matemática;

II. Currículo e Processos de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 03 (três) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do PPG-ECFP, que poderá, em função dos resultados obtidos, desativar linhas existentes ou criar novas linhas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 8º - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima 24 (vinte e quatro) meses ou 02 (dois) anos.

§ 1º - O prazo para a realização do Programa inicia-se na primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação.

§ 2º - Após cursar o primeiro semestre, por motivos justificados, com a concordância do Orientador e a aprovação do Colegiado do Curso (CC), o aluno poderá efetuar somente um trancamento de matrícula, no prazo de um semestre, que não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - O tempo de integralização remanescente no momento da solicitação do referido trancamento deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada.

Art. 9º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise do Colegiado do Curso, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu “religamento”, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos;
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês;
- IV. tenha concluído o trabalho de dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está apto e em condições para a defesa pública de seu trabalho.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 - As atividades do PPG-ECFP serão coordenadas por um *Colegiado de Pós-Graduação* (CC), constituído por 01 (um) representante discente e 05 (cinco) docentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

Parágrafo Único - O mandato do coordenador e dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma única recondução sucessiva. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano, ao final do qual deverá ser substituído por outro estudante do Programa.

Art. 11 - O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante do Colegiado do Curso que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Programa.

Art. 12 - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação qualquer reformulação do Programa, devendo essa proposta ser encaminhada ao CONSEPE;
- III. estabelecer as disciplinas oferecidas a cada semestre, o calendário das atividades e eventos atinentes ao programa, bem como outras medidas relativas ao regime didático-pedagógico;
- IV. credenciar ou descredenciar docentes (orientadores) para participação nas atividades do programa (orientação, disciplinas, etc.), em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação ou de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- V. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela Portaria CAPES n. 068/2004: “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”;
- VI. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa;
- VII. definir, anualmente, o número de vagas oferecidas pelo Curso de Mestrado;
- VIII. definir, anualmente, os docentes orientadores e suas respectivas vagas para orientação;
- IX. coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;
- X. homologar a escolha do orientador e co-orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- XI. efetuar, mediante critérios pré-definidos, a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Curso e aprovar comissão específica para este fim;
- XII. monitorar as atividades do curso, avaliando o desenvolvimento das disciplinas oferecidas, os indicadores de produção dos discentes e docentes e demais produções e demandas que mantenham a qualidade do Programa e sua consequente avaliação.

Art. 13 - A Coordenação do PPG-ECFP é a instância encarregada da supervisão didática e administrativa do referido Programa. Ela será constituída pelos seguintes membros:

- I. um (a) Coordenador(a);
- II. um (a) Vice-Coordenador(a).

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros do Colegiado do Curso, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado do Curso.

Art. 14 - O processo eletivo para a escolha das representações do Colegiado do Curso e da Coordenação do Programa será convocado pelo Coordenador e realizado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 15 - São atribuições da Coordenação do PPG-ECFP:

- I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do Programa;
- II. administrar os recursos financeiros;
- III. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao PPG-ECFP;
- IV. presidir e coordenar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto de qualidade;
- V. preparar, com auxílio do corpo docente, o calendário das atividades semestrais do Programa;
- VI. publicar e distribuir para os discentes a programação das disciplinas e demais atividades oferecidas pelo Programa ao longo de cada semestre;
- VII. encaminhar às instâncias administrativas da Universidade, nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG/UESB), os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VIII. definir, junto à Secretaria do Curso, as datas relativas ao exame de qualificação dos alunos que o solicitem, por proposta do(s) orientador(es);
- IX. definir, junto à Secretaria do Curso, as providências relativas para a defesa pública das dissertações (datas, bancas de defesa, locais etc.);
- X. preparar qualquer documentação relativa ao Curso que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento, avaliação, etc.;
- XI. encaminhar aos docentes os processos para análise de questões escolares dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

Art. 16 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus respectivos mandatos, deverá ser organizada nova eleição, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Curso, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 17 - A Secretaria Administrativa do PPG-ECFP é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao PPG-ECFP:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;

- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos, em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- X. efetuar as inscrições dos candidatos e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA

Art. 18 - O corpo docente do PPG-ECFP se responsabilizará por atividades de pesquisa e ensino, orientação de alunos e participação em grupos de pesquisa e demais atividades referentes ao Programa.

Art. 19 - Os docentes credenciados no Programa podem ser enquadrados nas seguintes categorias.

§ 1º - Integram a categoria de **Professores Permanentes (PP)** os pesquisadores vinculados à UESB, com título de doutorado e afinidade com a área de Concentração do Programa.

§ 2º - Para integrar a categoria de docentes do núcleo permanente (PP) os docentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa, com produção regular expressa por meio de publicações em periódicos, livros e eventos da área de Ensino de Ciências e Matemática e/ou outras áreas correlatas;
- III. orientar regularmente alunos do Programa;
- IV. ter vínculo funcional com a UESB;
- V. manter regime de dedicação exclusiva (DE) à UESB, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 3º - Integram a categoria de **Professores Visitantes (PV)** aqueles pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior; e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 4º - Enquadram-se, também, como **Professores Visitantes (PV)** os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado, com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UESB ou por agência de fomento.

§ 5º - Integram a categoria de **Professores Colaboradores (PC)** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UESB.

§ 6º - A produção científica dos **Professores Colaboradores (PC)** pode ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com as atividades nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 20 - Os docentes credenciados no Programa deverão ter titulação mínima de Doutor e experiência comprovada em termos de pesquisa, publicações e atividades de ensino.

Parágrafo Único - A decisão pelo credenciamento/recredenciamento ou não de docentes junto ao Núcleo Permanente de Docentes (PP) ou como Professores Colaboradores (PC) ou Professores Visitantes (PV) do PPG-ECFP é uma prerrogativa do Colegiado do Curso, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Ensino da CAPES.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, o credenciamento inicial será validado para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

§ 3º - A produção acadêmica, intelectual, científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

§ 4º - A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critérios para os processos de credenciamento e recredenciamento.

§ 5º - No processo de recredenciamento de cada orientador deverão ser levados em conta os seguintes aspectos:

- I. número de alunos orientados e titulados no período;
- II. tempo médio de titulação dos alunos orientados;
- III. número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- IV. existência de produção acadêmica, intelectual, científica e tecnológica derivada das dissertações de autoria dos pós-graduandos em coautoria com o orientador.

Art. 21 - O processo de credenciamento para novos docentes acontecerá uma vez por ano, a critério do Colegiado do Curso. As solicitações deverão ser encaminhadas para a Secretaria do Programa, especificamente no período estabelecido no calendário anual do Programa.

§ 1º - Poderão ser credenciados como membros do corpo docente do PPG-ECFP, portadores do título de doutor nas áreas de Ensino de Ciências, Educação Matemática, Educação e áreas afins, com produção acadêmica qualificada compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, nos últimos 02 (dois) anos, em nível adequado às exigências da área de Ensino da CAPES/MEC.

§ 2º - Considera-se produção acadêmica qualificada as publicações em periódicos arbitrados e qualificados nos estratos superiores do *Qualis/Periódicos*, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais/atas; considerando em todos esses casos, a área de *Ensino de Ciências e Matemática*.

§ 3º - O candidato a credenciamento deverá comprovar uma média de 02 (duas) publicações anuais qualificadas na área de *Ensino de Ciências e Matemática* nos últimos 02 (dois) anos retroativos a data da solicitação de credenciamento.

§ 4º - O candidato a credenciamento deverá, ainda:

- I. apresentar proposta de disciplina a ser ministrada anualmente e disponibilizada no rol de disciplinas eletivas do Programa;
- II. atestar ter desenvolvido ou estar desenvolvendo nos últimos 02 (dois) anos pelo menos um projeto de pesquisa financiado com objeto de pesquisa vinculado à área de *Ensino de Ciências e Matemática*;
- III. atestar experiência e compromisso com a docência também nos cursos de Licenciatura dessa área;
- IV. atestar experiência em orientação de pesquisa nas áreas relacionadas com a área de concentração do Programa.

§ 5º - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de uma cópia impressa, atualizada e devidamente documentada do *Currículo Lattes*.

§ 6º - Em relação a docentes colaboradores que venham a solicitar credenciamento, é preciso observar, além dos requisitos mencionados acima, que o número de colaboradores não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) em relação ao total de docentes que constituem o Núcleo Permanente do Programa (PP).

CAPÍTULO VII

DOS ORIENTADORES

Art. 22 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser examinada pelo Colegiado do Curso, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 24 - Compete aos orientadores vinculados ao PPG-ECFP:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientandos.

Art. 25 - Aos orientadores do PPG-ECFP aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DO COORIENTADOR

Art. 26 - O regime de coorientação poderá ser aceito, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o coorientador deverá ser portador do título de Doutor e também credenciado ao Programa;
- II. somente poderá ser indicado um único coorientador para cada discente;

III. a definição do coorientador deverá ser analisada para efeito de homologação pelo Colegiado do Curso, além de contar com aquiescência do próprio orientador do discente.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 27 - O ingresso no PPG-ECFP dar-se-á anualmente por meio de processo seletivo, que deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso e constar de edital divulgado previamente.

Art. 28 - O Programa admite 02 (duas) categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos ao curso de Mestrado oferecido pelo Programa.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou duas disciplinas do Programa.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas.

§ 4º - A matrícula de alunos especiais será permitida também a alunos de outros programas de pós-graduação, mediante comprovação de vinculação a um programa de Pós-Graduação.

Art. 29 - São requisitos para ingressar no PPG-ECFP como aluno regular:

- I. ser portador de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC, e ser aprovado no processo de seleção para alunos regulares.
- II. ser portador de diploma de Curso de Graduação de duração plena no país ou no exterior nas seguintes áreas:
 - a) Ciências Biológicas ou Biologia;
 - b) Física;
 - c) Química;
 - d) Matemática;
 - e) Pedagogia.

Parágrafo Único – Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPG-ECFP pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 30 – As inscrições para a seleção de candidatos ao PPG-ECFP serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado do Curso e expedido pela PPG/UESB.

Art. 31 – O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta do Colegiado do Curso, observando os seguintes critérios:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. análise da relação orientador/orientandos para cada orientador credenciado no Programa. Neste caso, os docentes contemplados com vagas não poderão exceder a 04 (quatro) orientandos a cada ano.

Art. 32 – As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, o qual deverá indicar os prazos de inscrição, datas das provas e demais informações e critérios que envolverão o processo seletivo.

Art. 33 – A seleção será realizada por comissão instituída pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Para admissão no Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constante de prova escrita, análise de currículo, avaliação de anteprojeto de pesquisa e entrevista.

Art. 34 – Na época oportuna, os candidatos a vagas regulares do Programa deverão apresentar à Secretaria, para fins de inscrição ao processo seletivo, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia do diploma de graduação, certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de provável concluinte emitido pelo órgão competente de sua Instituição de Ensino;
- III. Histórico Escolar referente ao Curso de Graduação;
- IV. Currículo atualizado gerado na *Plataforma Lattes* do CNPq;
- V. Anteprojeto de pesquisa vinculado à área de concentração do curso e a uma das linhas de pesquisa disponíveis no Programa. O anteprojeto deve conter: introdução (incluindo problema, justificativa e objetivos), revisão bibliográfica (referencial teórico preliminar), proposta de delineamento metodológico, cronograma, orçamento e referências.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 35 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

Art. 36 - Os candidatos aprovados para as vagas regulares deverão entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais: RG; título de eleitor; comprovante de votação na última eleição; CPF; certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino); e folha de identificação do passaporte, quando se tratar de aluno estrangeiro;
- II. Cópia do diploma ou atestado/certificado de conclusão de curso de graduação;
- III. Histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Uma foto 3 x 4 recente;
- V. outros comprobatórios dos dados e informações apresentadas no *Currículo Lattes* submetido durante o processo seletivo.

Art. 37 - A matrícula de alunos regulares do PPG-ECFP será efetuada a cada semestre letivo, por solicitação do aluno, junto à Secretaria de Cursos, em formulário próprio assinado pelo seu respectivo orientador, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada ao Colegiado do Curso a fixação das datas e prazos relativos ao processo de matrícula para alunos ingressantes, veteranos e especiais.

§ 2º - No caso dos candidatos que, na ocasião do processo seletivo, se apresentaram na condição de alunos concluintes de cursos de graduação, será exigido, para a efetivação da matrícula, o diploma ou certificado/atestado de conclusão de curso de graduação.

CAPÍTULO XI

DO ALUNO MATRICULADO EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 38 - São considerados alunos especiais àqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, e que, portanto, não estão vinculados diretamente ao PPG-ECFP, ou que estejam vinculados a outros programas de pós-graduação que conduzam ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação ou certificado de conclusão nas áreas listadas no artigo 29, II, deste Regulamento.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Curso, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, com aproveitamento de créditos, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados. É imprescindível a aprovação em seleção anual para que esse processo seja efetivado.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Cursos, com anuência da PPG/UESB.

§ 5º - O número de alunos especiais aceitos em cada disciplina ficará a critério do docente responsável, em definição estabelecida junto com o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 39 - As atividades acadêmicas do PPG-ECFP são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa e atividades relacionadas à elaboração da dissertação.

Parágrafo Único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e atividades programadas de pesquisa.

Art. 40 - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito previsto na estrutura curricular do curso.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula de disciplinas e seminários previstos no catálogo semestral do programa, com duração de 15 (quinze) semanas.

Art. 41 - A pesquisa constitui o eixo das atividades do Mestrado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 42 - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo discente será definido em conjunto com o orientador.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação até o limite de 08 (oito) créditos.

§ 2º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de pós-graduação em que o aluno tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, no limite de até 08 (oito) créditos, como definido no parágrafo anterior.

Art. 43 - O currículo compreende um total de 68 (sessenta e oito) créditos para o Mestrado, assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas ou seminários (360 horas);
- II. 04 (quatro) créditos em atividades programadas de pesquisa (60 horas);
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (60 horas);
- IV. 04 (quatro) créditos referentes ao estágio de docência (60 horas);
- V. 32 (trinta e dois) créditos para o trabalho de dissertação (480 horas).

Art. 44 - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades de docentes e discentes, ou, ainda, aproveitar a presença de professores/pesquisadores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Art. 45 - Além das atividades indicadas no art. 43, o aluno deverá submeter-se a um *Exame de Qualificação* e demonstrar *Proficiência em Língua Estrangeira*.

Art. 46 - O *Exame de Qualificação* versará sobre o tema da dissertação do aluno e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º - O *Exame de Qualificação* deverá ser realizado pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final de integralização.

§ 2º - Constitui-se requisito para a solicitação do *Exame de Qualificação* a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

§ 3º - Para o *Exame de Qualificação* o mestrando deverá entregar material que represente parte substancial da dissertação a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da dissertação em versão preliminar.

§ 4º - Em caso de reprovação, será realizado um novo *Exame de Qualificação*, preferencialmente com a mesma banca. Caso ocorra nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º - A banca de qualificação será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo o orientador, e pelo menos um professor de fora do PPG-ECFP.

Art. 47 - O *Exame de Proficiência em Língua Estrangeira* constará de tradução e interpretação texto científico da área de *Ensino de Ciências e Matemática*, estando vetada a língua materna do aluno e o português para os alunos estrangeiros.

§ 1º - O *Exame de Proficiência*, para alunos do mestrado será realizado na língua inglesa, na conforme estabelece o art. 30 da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

§ 2º - O *Exame de Proficiência* será realizado após o ingresso, durante o primeiro ano no curso.

§ 3º - Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno terá direito a um segundo exame na mesma língua no ano subsequente. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Caberá ao Colegiado do Curso determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua ou comprovação de resultado de exame de proficiência realizado pelo discente em outro Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 48 - A frequência do aluno às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco) do total de horas previstas.

Art. 49 – O aproveitamento do mestrando em cada disciplina e demais atividades curriculares será expresso por notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme dispõe o art. 28 da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE e o Anexo Único deste Regulamento.

§ 1º – No histórico escolar todos os registros deverão mencionar a carga horária, o número de créditos e a nota obtida pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular. Para outras atividades curriculares, a exemplo do projeto de dissertação, exame de qualificação, exame de proficiência, atividades programas de pesquisa, estágio de docência, etc.; o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota, conforme estabelece o § 3º do art. 28 da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

§ 2º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e/ou da UESB, constará, em vez de conceito, a indicação (AC: aproveitamento de crédito), atribuindo-se créditos até o limite fixado no art. 42 deste Regulamento.

§ 3º - A média de aprovação em cada disciplina é 6 (seis) e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem essa pontuação.

§ 4º - O discente reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final, será atribuída em histórico a nota obtida posteriormente.

§ 5º - O discente que obtiver 02 (duas) reprovações será automaticamente desligado do Programa.

Art. 50 - A entrega das notas atribuídas aos alunos matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo Único – Eventuais correções de notas, devidamente autorizadas pelo docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 51 - O mestrando que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Curso, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos estabelecidos por este regimento.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 52 - O aluno será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. se for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Curso;
- III. se exceder o prazo máximo estabelecido no art. 8º deste Regulamento;
- IV. se for reprovado 02 (duas) vezes no *Exame de Qualificação*;
- V. se for reprovado 02 (duas) vezes no *Exame de Proficiência em Língua Estrangeira*;
- VI. se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. se não cumprir com o que preconiza a Resolução nº 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- VIII. se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pelo Colegiado do Curso;
- IX. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

§ 1º - O aluno que incorrer em uma destas hipóteses poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete ao Colegiado do Curso encaminhar os cancelamentos de matrícula referidos e efetuar os desligamentos relacionados nos incisos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XV

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 53 - Para obtenção do título de Mestre será exigida obrigatoriamente, além das outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do Programa, a apresentação escrita de dissertação sobre o trabalho de pesquisa.

§ 1º - É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação que revele criatividade na elaboração de monografia, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

§ 2º - A dissertação e suas versões parciais deverão ser apresentadas em português, com resumo disponibilizado em idioma estrangeiro.

Art. 54 - A dissertação, em sua versão provisória para a defesa, deverá ser entregue em 04 (quatro) vias encadernadas, e encaminhadas à Comissão Examinadora, cujos membros, no prazo de 08 (oito) dias, a partir da data do recebimento, deverão manifestar por sua aceitação.

Art. 55 - Uma vez aceita a dissertação pela Comissão Examinadora, o candidato defenderá o trabalho em sessão pública, em data estipulada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Ocorrida a defesa, o candidato disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do orientador, em 06 (seis) cópias, sendo 03 (três) impressas e encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais 03 (três) cópias em CD ROM (arquivo PDF), sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

CAPÍTULO XVI

DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 56 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por pelo menos 03 (três) examinadores, sendo um deles o orientador do discente e pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto, que poderá ser o coorientador do discente.

Art. 57 - Caberá ao Colegiado do Curso, sob encaminhamento do Orientador, designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter título de doutor.

§ 2º - A participação do coorientador, como membro de comissão julgadora é permitida, desde que a banca seja constituída por 04 (quatro) julgadores, sendo 02 (dois) deles externos ao Programa. Neste caso, orientador e coorientador computam apenas um voto na definição da aprovação ou reprovação do discente no exame de qualificação ou defesa pública da dissertação.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - O Colegiado do Curso designará, no mínimo, 02 (dois) suplentes para compor a comissão julgadora, sendo um deles alheio ao Programa.

§ 5º - Os membros titulares da referida comissão, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes.

Art. 58 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado do Curso, um membro da comissão julgadora participando por meio do recurso de videoconferência.

Art. 59 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único – Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 60 - A comissão julgadora apresentará ao Colegiado do Curso relatório de seus trabalhos na forma de uma “ata de defesa” que será homologada para efeito de oficialização do ato de defesa.

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 61 - Será conferido o título de Mestre ao aluno que:

- I. completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;
- II. for aprovado em *Exame de Proficiência em Língua Estrangeira*;
- III. for aprovado no *Exame de Qualificação*;
- IV. defender a dissertação perante uma Comissão Julgadora e obter sua aprovação;
- V. entregar a versão final da dissertação, conforme estabelecido no Capítulo XIV deste regimento;
- VI. apresentar prova (cópia) ao Colegiado do Curso de ter pelo menos um artigo científico relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no mestrado, como primeiro autor, em forma completa, submetido, aceito ou publicado em periódico indexado ou em atas de eventos científicos da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim.

Art. 62 - A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: "**Mestre em Educação em Ciências e Matemática**".

CAPÍTULO XVIII

DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 63 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 64 - O Regulamento do PPG-ECFP, ao ser modificado, visando ao estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS

Art. 65 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso deve ser formulado diretamente ao órgão de cuja decisão se recorre, e deve ser fundamentado com as razões que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião ordinária após sua apresentação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

§ 5º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado do Curso.

Art. 66 - Das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso caberá recurso ao Plenário do CONSEPE.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Cada aluno terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UESB, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

Art. 69 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2010

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

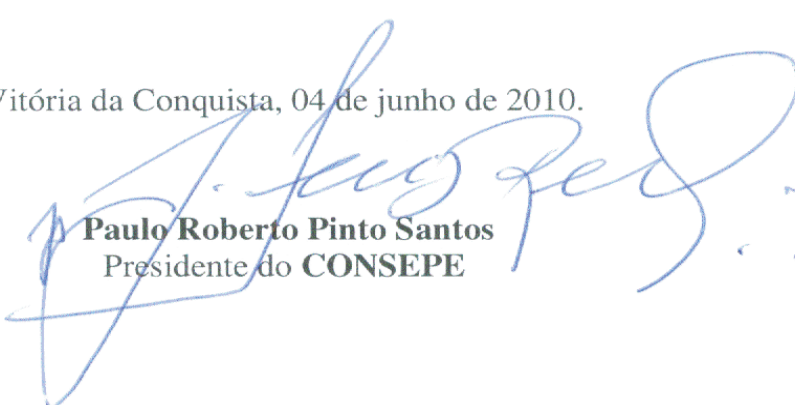
O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática, na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 04 de junho de 2010.


Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2010

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Nível Mestrado Acadêmico - Área de Concentração: Ensino de Ciências e Matemática

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e demais atividades voltadas para a formação integral dos pós-graduandos na área de domínio específico do curso.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) tem como objetivos: a formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados no campo do Ensino de Ciências e Matemática; e a promoção de estudos e pesquisas nesse campo relativo à pesquisa educacional.

Art. 4º - São características gerais do PPG-ECFP:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Ensino de Ciências e Matemática;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas no âmbito do curso, bem como, apresentação pública de dissertação.

Art. 5º - O PPG-ECFP é vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas (DCB), Campus de Jequié da UESB, contando também, com a colaboração de docentes de outros departamentos da UESB.

Art. 6º - O PPG-ECFC está organizado em uma única área de concentração, denominada de Ensino de Ciências e Matemática (Grande Área Multidisciplinar), campo específico de conhecimento que centralizará o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa.

Art. 7º - A referida área de concentração é desdobrada em três linhas de pesquisa:

- I. Formação de Professores;
- II. Currículo e Processos de Ensino e Aprendizagem;
- III. Cultura, Ambiente e Sociedade.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 3 (três) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do PPG-ECFP, que poderá em função dos resultados obtidos, desativar linhas existentes ou criar novas linhas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 8º - O Mestrado tem duração mínima de 12 ((doze) meses e duração máxima 30 (trinta) meses (2,5 anos).

§ 1º - O prazo para a realização do Programa inicia-se na primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação.

§ 2º - Após cursar o primeiro semestre, por motivos justificados, com a concordância do Orientador e a aprovação do Colegiado de Curso (CC), o aluno poderá efetuar somente um trancamento de matrícula, no prazo de um semestre, que não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - O tempo de integralização remanescente no momento da solicitação da licença deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada.

Art. 9º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise do Colegiado de Curso (CC), o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu “religamento”, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos;
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. tenha concluído o trabalho de dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está apto e em condições para a defesa pública de seu trabalho.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 - As atividades do PPG-ECFP serão coordenadas por um Colegiado de Pós-Graduação (CC), constituído por 01 (um) representante discente e 05 (cinco) docentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

Parágrafo Único - O mandato do coordenador e dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma única recondução sucessiva. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano, ao final do qual deverá ser substituído por outro estudante do Programa.

Art. 11 - O CC se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante do CC que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Programa.

Art. 12 - São atribuições do CC:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação, qualquer reformulação do Programa, devendo essa proposta ser encaminhada ao CONSEPE;
- III. estabelecer as disciplinas oferecidas a cada semestre, o calendário das atividades e eventos atinentes ao programa, bem como outras medidas relativas ao regime didático-pedagógico;
- IV. credenciar ou descredenciar docentes (orientadores) para participação nas atividades do programa (orientação, disciplinas, etc.) em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação ou de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- V. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela Portaria CAPES n. 068/2004: “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”;
- VI. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa
- VII. definir anualmente, o número de vagas oferecidas pelo Curso de Mestrado;
- VIII. definir anualmente os docentes orientadores e suas respectivas vagas para orientação;
- IX. coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;
- X. homologar a escolha do orientador e co-orientadores, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- XI. efetuar mediante critérios pré-definidos a distribuição de bolsas de estudos concedidas ao Curso e aprovar comissão específica para este fim;
- XII. monitorar as atividades do curso, avaliando o desenvolvimento das disciplinas oferecidas, os indicadores de produção dos discentes e docentes e demais produções e demandas que mantenham a qualidade do Programa e sua consequente avaliação.

Art. 13 - A Coordenação do PPG-ECFP é a instância encarregada da supervisão didática e administrativa do referido programa. Ela será constituída pelos seguintes membros:

- I. um Coordenador;
- II. um Vice-Coordenador.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros do CC, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do CC.

Art. 14 - O processo eletivo para a escolha das representações do CC e da Coordenação do Programa será convocado pelo Coordenador e realizado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 15 - São atribuições da Coordenação do PPG-ECFP:

- I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- II. administrar os recursos financeiros do Programa;
- III. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao PPG-ECFP
- IV. presidir e coordenar as reuniões do CC com direito a voto de qualidade;

- V. preparar, com auxílio do corpo docente, o calendário das atividades semestrais do Programa;
- VI. publicar e distribuir para os discentes os programas das disciplinas e demais atividades oferecidas pelo Programa ao longo de cada semestre;
- VII. encaminhar às instâncias administrativas da Universidade, nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG/UESB), os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VIII. definir junto à Secretaria do Curso, as datas relativas ao exame de qualificação dos alunos que o solicitem, por proposta do(s) orientador(es);
- IX. definir junto à Secretaria do Curso, as providências relativas para a defesa pública das dissertações (datas, bancas de defesa, locais etc.).
- X. preparar qualquer documentação relativa ao Curso que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento, avaliação, etc.
- XI. encaminhar aos docentes os processos para análise de questões escolares dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 16 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo CC, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 17 - A Secretaria Administrativa do PPG-ECFP é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do curso.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao PPG-ECFP:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;

- X. registrar a frequência e conceitos obtidos pelos alunos;
- XI. efetuar as inscrições dos candidatos e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA

Art. 18 - Os docentes credenciados no Programa deverão ter titulação mínima de Doutor e experiência comprovada em termos de pesquisa, publicações e atividades de ensino.

Parágrafo único - A decisão pelo credenciamento ou não de docentes junto ao Núcleo Permanente de Docentes ou como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes do PPG-ECF é uma prerrogativa do CC, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Ensino de Ciências e Matemática da CAPES.

§ 1º - A critério do CC, o credenciamento inicial será validado para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

§ 3º - A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e credenciamento.

§ 4º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e credenciamento.

§ 5º - No processo de credenciamento de cada orientador, deverão ser levados em conta os seguintes pontos:

- I. número de alunos orientados e titulados no período;
- II. tempo médio de titulação dos alunos orientados;
- III. número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- IV. existência de produção científica e tecnológica derivada das dissertações de autoria dos pós-graduandos em co-autoria com o orientador.

§ 6º - Integram a categoria de Docentes do Núcleo Permanente (DNP) os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa vinculados ao Programa, com produção regular expressa por meio de publicações em periódicos, livros e eventos da área de Ensino de Ciências e Matemática e/ou outras áreas correlatas;
- III. orientem regularmente alunos do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UESB;
- V. mantenham regime de dedicação exclusiva (DE) à UESB, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 7º - Integram a categoria de **Professores Visitantes** aqueles pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 8º - Enquadram-se como **professores visitantes** os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho

por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UESB ou por agência de fomento.

§ 9º - Integram a categoria de **Professores Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UESB.

§ 10 - A produção científica dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 19 - O corpo docente do PPG-ECFP se responsabilizará por atividades de pesquisa e ensino, orientação de alunos e participação em grupos de pesquisa e demais atividades referentes ao Programa.

CAPÍTULO VI DOS ORIENTADORES

Art. 20 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo CC.

Art. 21 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser examinada pelo CC, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 22 - Compete aos orientadores vinculados ao PPG-ECFP:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientandos.

Art. 23º - Aos orientadores do PPG-ECFP se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII Do co-orientador

Art. 24º - O regime de co-orientação poderá ser aceito, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor e também credenciado no Programa;
- II. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 25 - O ingresso no PPG-ECFP dar-se-á anualmente por meio de processo seletivo que deverá seguir as normas estabelecidas pelo CC e constar de edital divulgado previamente.

Art. 26 - O Programa admite duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos ao curso de Mestrado oferecido pelo Programa.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou duas disciplinas do Programa.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas.

§ 4º - A matrícula de alunos especiais será permitida também a alunos de outros programas de pós-graduação, mediante comprovação de vinculação a um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição universitária, em qualquer área.

Art. 27 - São requisitos para ingressar no PPG-ECFP como aluno regular:

- I. ser portador de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e ser aprovado no processo de seleção.
- II. ser portador de diploma de Curso de Graduação de duração plena no país ou no exterior nas seguintes áreas:
 - a) Ciências Biológicas ou Biologia;
 - b) Física
 - c) Química;
 - d) Matemática;
 - e) Pedagogia

Parágrafo único – Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPG-ECFP pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 28 – As inscrições para a seleção de candidatos ao PPG-ECFP serão abertas mediante edital aprovado pelo CC e expedido pela PPG/UESB, devendo processar-se na Secretaria do Programa.

Art. 29 – O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta do CC, observando os seguintes critérios:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. análise da relação orientador/orientados para cada orientador credenciado no Programa. Neste caso, os docentes contemplados com vagas não poderão exceder a 03 (três) orientandos a cada ano.

Art. 30 – As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, a qual deverá indicar os prazos de inscrição, datas das provas e demais informações e critérios que envolverão o processo seletivo.

Art. 31 – A seleção será realizada por comissão instituída pelo CC.

Parágrafo Único - Para admissão no Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constante de prova escrita, análise de currículo, avaliação de anteprojeto de pesquisa e entrevista.

Art. 32 – No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. Documentos pessoais: RG, título de eleitor, CPF, certificado de reservista para candidatos do sexo masculino, e folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- III. Cópia do diploma de graduação;
- IV. Uma foto 3x4 recente;
- V. Currículo atualizado impresso na *Plataforma Lattes* do CNPq, com documentos comprobatórios;
- VI. Histórico Escolar referente ao Curso de Graduação;
- VII. Anteprojeto de pesquisa vinculado à área de concentração do curso e a uma das linhas de pesquisa disponíveis no Programa. O anteprojeto deve conter: introdução (incluindo problema, justificativa e objetivos), revisão bibliográfica (referencial teórico preliminar), proposta de delineamento metodológico, cronograma, orçamento e referências.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 33 - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

Art. 34 - A matrícula de alunos regulares do PPG-ECFP será efetuada a cada semestre letivo, por solicitação do aluno junto ao CC, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada ao CC a fixação das datas e prazos relativos ao processo de matrícula para alunos ingressantes, veteranos e especiais.

§ 2º - Para o caso de alunos regulares ingressantes no Programa, após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao CC para a homologação na Secretaria do Curso.

§ 3º - A Coordenação do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo estipulado no Edital de Seleção de Candidatos ao Programa.

CAPÍTULO X DO ALUNO MATRICULADO EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 35 - São considerados alunos especiais aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, e que, portanto, não estão vinculados diretamente ao PPG-ECFP, ou que estejam vinculados a outros programas de pós-graduação que conduzam ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação nas áreas listadas no Capítulo VIII, art.27º, item II.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do CC, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, com aproveitamento de créditos, além de depender a aquiescência do orientador e do CC, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados. É imprescindível a aprovação em seleção anual para que esse processo seja efetivado.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Curso com anuência da PPG/UESB.

Art. 36 - O número de alunos especiais aceitos em cada disciplina ficará a critério do docente responsável, com aquiescência do CC, devendo ser respeitado o § 5º do art. 13 da Resolução n. 05/2007 (CONSEPE).

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 37 - As atividades acadêmicas do PPG-ECFP são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa e atividades relacionadas à elaboração da Dissertação.

Parágrafo único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e atividades programadas de pesquisa.

Art. 38 - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito previsto na estrutura curricular do curso.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas/aula de disciplinas e seminários previstos no catálogo semestral do programa, com duração de 15 semanas.

Art. 39 - A pesquisa constitui o eixo das atividades do Mestrado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 40 - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno será definido em conjunto com o orientador.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação no limite de 08 (oito) créditos.

§ 2º - A critério do CC, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de Pós-Graduação em que o aluno tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, no limite de 08 créditos como definidos no parágrafo anterior.

Art. 41 - O currículo compreende um total de 68 créditos para o Mestrado assim distribuídos:

- I. 24 créditos em disciplinas teóricas ou seminários (360 horas);
- II. 04 créditos em atividades programadas de pesquisa (60 horas);
- III. 04 créditos em atividades complementares (60 horas);
- IV. 04 créditos referentes ao estágio de docência (60 horas);
- V. 32 créditos para o trabalho de dissertação (480 horas).

Art. 42 - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades de docentes e discentes, ou ainda, aproveitar a presença de professores/pesquisadores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Art. 43 - Além das atividades indicadas no art. 40, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação e demonstrar proficiência em língua estrangeira.

Art. 44 - O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação ou tese do aluno e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final de integralização.

§ 2º - É requisito a ser observado para a solicitação do Exame de Qualificação a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas);

§ 3º - Para o Exame de Qualificação o mestrando deverá entregar material que represente parte substancial da dissertação a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da dissertação em versão preliminar.

§ 4º - Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma banca. Caso ocorra nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º - A banca de qualificação será constituída de três membros, incluindo o orientador, e pelo menos um professor de fora do PPG-ECFP.

Art. 45 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira constará de tradução e interpretação texto científico da área de Ensino de Ciências e Matemática, estando vetada a língua materna do aluno e o português para os alunos estrangeiros.

§ 1º - O Exame de Proficiência, conforme determinação do art. 30 da Resolução CONSEPE n. 05/2007, será realizado na língua inglesa para os alunos do mestrado.

§ 2º - O Exame de Proficiência será realizado após o ingresso, durante o primeiro ano no curso.

§ 3º - Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno terá direito a um segundo exame na mesma língua no ano subsequente. Em caso de nova reprovação o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Caberá ao CC determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua realizados pelo aluno em outras instituições.

CAPÍTULO XII DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 46 - A frequência do aluno às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% do total de horas previstas.

Art. 47 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina e demais atividades curriculares será expresso por letras, conforme disposições estabelecidas na Resolução CONSEPE n. 05/2007 e Anexo Único de Regulamento.

§ 1º – No histórico escolar todos os registros deverão mencionar a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular.

§ 2º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e/ou da UESB, constará, em vez de conceito, a indicação (AC: aproveitamento de crédito), atribuindo-se créditos até o limite fixado no Art. 40º.

§ 3º - O candidato que obtiver conceito (R - Reprovado) em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 4º - O candidato que obtiver 02 (duas) reprovações será automaticamente desligado do Programa.

Art. 48 - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo Único – Eventuais correções de conceitos, devidamente autorizadas pelo docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 49 - O mestrando que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Secretaria de Curso e pela PPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos estabelecidos por este regimento.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 50 - O aluno será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. se obtiver um conceito R em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Secretaria do Programa e pela PPG;
- III. se exceder o prazo máximo estabelecido no art. 8º deste Regulamento;
- IV. se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. se for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;
- VIII. se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pelo CC.
- IX. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

§ 1º - O aluno que incorrer em uma destas hipóteses poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete ao CC encaminhar os cancelamentos de matrícula referidos.

§ 3º - Compete ao CC efetuar os desligamentos referidos nos incisos do *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 51 - Para obtenção do título de Mestre será exigida obrigatoriamente, além das outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do Programa, a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa.

§ 1º - É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na elaboração de monografia, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

§ 2º - A dissertação ou trabalho equivalente e suas versões parciais deverão ser apresentados em português, com resumo também em idioma estrangeiro.

Art. 52 - A dissertação, em sua versão provisória para a defesa deverá ser entregue em quatro vias encadernadas, e encaminhada à Comissão Examinadora, cujos membros, no prazo de oito dias a partir da data do recebimento, deverão manifestar por sua aceitação.

Art. 53 - Uma vez aceita a dissertação pela Comissão Examinadora, o candidato a defenderá em sessão pública, em data estipulada pelo CC.

Parágrafo único - Ocorrida a defesa, o candidato disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do orientador, em 06 (seis) cópias impressas encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais uma cópia em CD ROM (arquivo PDF) sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

CAPÍTULO XV

DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 54 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por três examinadores, sendo um deles o orientador do discente e pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o CC designará um substituto que poderá ser o co-orientador do discente.

Art. 55 - Caberá ao CC sob encaminhamento do Orientador designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter título de doutor.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - O CC designará no mínimo dois suplementes para compor a comissão julgadora, sendo um deles alheio ao Programa.

§ 5º - Os membros titulares da referida comissão, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes.

Art. 56 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo CC.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública que não deverá exceder o prazo de quatro horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do CC, um membro da comissão julgadora participando por meio do recurso de vídeo-conferência.

Art. 57 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único – Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 58 - A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao CC para homologação.

CAPÍTULO XVI DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 59 - Será conferido o título de Mestre ao aluno que:

- I. completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;
- II. for aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. for aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. defender a Dissertação perante uma Comissão Julgadora e obter sua aprovação.
- V. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XIV deste regimento;
- VI. apresentar prova ao CC de ter pelo menos um artigo científico em forma completa submetido, aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico indexado ou em atas de eventos científicos na área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim.

Art. 60 - A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: "Mestre em Educação em Ciências e Matemática".

CAPÍTULO XVII DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 61 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 62 - O Regulamento do PPG-ECFP ao ser modificado visando o estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS

Art. 63 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado no prazo máximo de dez dias contados da data de publicação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso deve ser formulado diretamente ao órgão de cuja decisão se recorre, e deve ser fundamentado com as razões que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião ordinária após sua apresentação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do CC.

§ 5º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do CC.

Art. 64 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao Plenário do CONSEPE.

Parágrafo Único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, são de competência específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG-UESB):

- I. aprovar o regulamento do programa de pós-graduação e suas alterações;
- II. proceder ao credenciamento e reconhecimentos dos orientadores;
- III. proceder ao credenciamento de disciplinas de pós-graduação;
- IV. fazer o reconhecimento de créditos;
- V. deliberar sobre processos de seleção e admissão de alunos à pós-graduação;
- VI. emitir históricos escolares e certificados de pós-graduação;
- VII. deliberar sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VIII. deliberar sobre novas matrículas.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CC (PPG-ECFP).

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Cada aluno terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UESB, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art. 67 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CC e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 68 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Nível Mestrado Acadêmico - Área de Concentração: Ensino de Ciências e Matemática

Sistema de avaliação nas disciplinas do Programa, expresso em letras, conforme art. 28 da Resolução CONSEPE n. 05/2007

Conceitos	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 75 a 89,9%
Regular	C	De 60 a 74,9%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	-
Trancamento de matrícula em disciplina	J	-
Trancamento de matrícula no Programa	T	-
Satisfatório	S	-
Não-Satisfatório	N	-
Aproveitamento de crédito	P	-
Jubilado	Jb	-
Aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas	AC	-

Observações:

- I. Os conceitos A, B, C dão direito aos créditos da respectiva disciplina;
- II. A situação “I” indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade;
- III. As situações “S” ou “N” são referentes à proficiência em língua estrangeira, atividades programadas de pesquisa, seminários, estágio, e, exame geral de qualificação;
- IV. As demais normas relativas aos processos avaliativos dentro do programa obedecem aos dispositivos mencionados na citada Resolução.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2010

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, a **Criação do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico** com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 04 de junho de 2010.


Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE